



**QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza**  
Centro Associativo do Calhau  
Bairro do Calhau  
Parque Florestal de Monsanto  
1500-045 Lisboa  
Tel.: 217788474 - Fax : 217787749

**VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda**  
Av. da Torre de Belém, 29  
1400-342 LISBOA  
Tel: 213011766 - Fax: 213011768

**Comissão Europeia**  
(à atenção da Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária-Geral)  
B-1049 Bruxelas  
BÉLGICA

**V/Ref.:**

**N/Ref.:** CIR/PC/39/2012

**Data:** 2 de Agosto de 2012

**Assunto: Queixa contra o Estado Português por incumprimento da legislação comunitária sobre a gestão de VFV – Veículos em Fim de Vida, Diretiva 2000/53/CE**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária-Geral,

A Diretiva 2000/53/CE, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos Veículos em Fim de Vida (VFV) refere, no seu artigo 5.º, que os “*Estados-membros devem criar um sistema segundo o qual a apresentação de um certificado de destruição constitua um requisito indispensável para o cancelamento da matrícula de um veículo em fim de vida. O certificado será entregue ao detentor e/ou proprietário, quando o veículo em fim de vida for transferido para uma instalação de tratamento.*”.

Esta disposição visa garantir que os VFV apenas sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados, que cumpram os requisitos fixados para as operações de armazenamento e despoluição/desmantelamento, a fim de prevenir impactos ambientais negativos delas decorrentes e evitar distorções no comércio e na concorrência.

Esta diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

De acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei 196/2003, intitulado “*Cancelamento da matrícula e emissão do certificado de destruição*”, “1 — O cancelamento da matrícula de um VFV encontra-se condicionado à exibição, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), de um certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento que exerça a respetiva atividade de harmonia com o disposto no artigo 20.º”.

O n.º 2 do mesmo artigo 17.º refere que “2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, quando da entrega de um VFV nos termos do n.º 2 do artigo 14.º o seu proprietário e outros legítimos possuidores devem: a) Entregar o certificado de matrícula ou o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade; b) Requerer o cancelamento da respetiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal (modelo 9 do IMTT), que será disponibilizado pelo centro de receção ou operador de desmantelamento.”.

Ainda de acordo com esta legislação, o operador de desmantelamento deverá proceder à identificação do veículo e à confirmação da respetiva documentação e, no caso de tudo estar correto, emite o certificado de destruição (cujo modelo legal foi aprovado pelo Despacho n.º 9276/2004). Posteriormente, o operador de desmantelamento entrega o original do certificado de destruição ao proprietário do veículo e envia uma cópia do certificado de destruição, acompanhada dos documentos do veículo, para o IMTT para efeitos do cancelamento do registo e da matrícula. Fica assim assegurado que o veículo foi efetivamente destruído numa empresa licenciada e que os respetivos documentos foram entregues ao IMTT.

No entanto, apesar de ter aprovado esta legislação, o Estado Português manteve em vigor a legislação intitulada Código da Estrada, cuja última redação se encontra definida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro. Esta legislação possui um artigo intitulado “*Cancelamento da matrícula*”, o artigo 119.º, que nunca foi adaptado aos requisitos da Diretiva 2000/53/CE.

Este artigo 119.º não contém qualquer referência às disposições do Decreto-Lei n.º 196/2003 nem ao certificado de destruição, referindo que “1 - A matrícula deve ser cancelada quando: a) O veículo fique inutilizado ou haja desaparecido; b) Ao veículo for atribuída uma nova matrícula; c) O veículo faltar à inspeção referida no n.º 2 do artigo 116.º, sem que a falta seja devidamente justificada.

2 - *Considera-se inutilizado o veículo que tenha sofrido danos que impossibilitem definitivamente a sua circulação ou afetem gravemente as suas condições de segurança.*

3 - *Considera-se desaparecido o veículo cuja localização seja desconhecida há mais de seis meses.*

4 - *O cancelamento da matrícula deve ser requerido pelo proprietário, no prazo de 30 dias, quando o veículo fique inutilizado, bem como no caso referido na alínea b) do n.º 1.*

5 - *O cancelamento da matrícula pode ser requerido pelo proprietário quando: a) O veículo haja desaparecido; b) Pretender deixar de utilizar o veículo na via pública.*

6 - *Se o proprietário não for titular do documento de identificação do veículo, o cancelamento deve ser requerido, conjuntamente, pelo proprietário e pelo titular daquele documento.*

7 - *A matrícula pode ser cancelada oficiosamente em qualquer das situações previstas no n.º 1.(...)”.*

Assim, verifica-se que existem atualmente dois diplomas legais com disposições contraditórias (DL 196/2003 e DL 44/2005), sendo que um deles (DL 44/2005) não respeita a legislação comunitária sobre gestão de VFV (Diretiva 2000/53/CE).

Esta situação foi já reconhecida por um grupo de trabalho criado na sequência da publicação da reforma da fiscalidade automóvel (Despacho 22550/2007, de 10 de Agosto de 2007) e formado por representantes da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), da Agência Portuguesa do Ambiente, da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, do Instituto dos Registos e Notariado, do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, do Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres e do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias.

Este grupo de entidades estatais concluiu pela necessidade de se alterar o artigo 119º do Código da Estrada e incluiu no seu relatório final uma proposta nesse sentido: “8a) *Revisão do Código da Estrada, nomeadamente no que respeita ao seu artigo 119º de modo a incluir referências explícitas e específicas à legislação relativa à gestão de VFV de modo a refletir a necessidade de apresentação, em caso de abate, de um certificado de destruição como requisito obrigatório para se proceder ao cancelamento de matrícula.*”.

No entanto, nada foi feito até ao momento pelo Estado Português para corrigir esta anomalia, apesar da Diretiva 2000/53/CE já ter mais de 12 anos de existência!

### **Consequências**

Esta situação, para além de juridicamente incorreta, está a ser utilizada para contornar a obrigação de apresentação do certificado de destruição e como tal, do envio de VFV para operadores licenciados.

De acordo com as estatísticas do próprio IMTT (em anexo), no ano de 2011 foram efetuados 14.586 cancelamentos de matrícula de veículos ligeiros por ordem do proprietário (ou seja, sem apresentação do certificado de destruição). Adicionalmente, dos 75.206 cancelamentos de matrícula efetuados no mesmo ano por motivos de “fim de vida” é impossível determinar quais os que foram realizados com apresentação do certificado de destruição e sem apresentação do certificado de destruição, isto porque o próprio IMTT criou minutas de declaração que permitem aos proprietários requerer o cancelamento da matrícula justificando o envio para um sucateiro – leia-se operador não licenciado – para desmantelamento para peças (em anexo).

No geral, segundo dados do IMTT, em 2011 foram canceladas 97.730 matrículas (referentes a viaturas ligeiras). Mas, para o mesmo ano, só foram emitidos 62.195 CD.

Segue em anexo uma notícia onde o próprio IMTT assume que, em 2011, 26% dos cancelamentos de matrícula forma realizados sem a apresentação do CD. Passamos a citar a referida notícia: *“Na resposta à Lusa, o IMTT especifica que, dos cerca de 100 mil cancelamentos de matrícula registados no ano passado, “76% correspondem a veículos em fim de vida com apresentação do respetivo certificado de destruição” e os restantes às outras possibilidades contempladas na lei.”*. No nosso entender, as situações marginais não podem de forma alguma justificar uma diferença tão grande entre o número de matrículas canceladas e o número de CD emitidos.

Esta realidade é, em nossa opinião, extremamente gravosa quando consideradas as suas consequências:

- Fomenta-se o descontrolo do fluxo de VFV produzido a nível nacional, dado que a não exigência do certificado de destruição possibilita que os VFV sejam encaminhados para operadores não licenciados, que não respeitam os requisitos de infraestruturas e de reciclagem de VFV definidos na Diretiva 2000/53/CE;
- Prejudica-se os operadores de desmantelamento de VFV devidamente licenciados, que se veem confrontados com uma concorrência desleal por parte dos operadores ilegais que continuam a operar;
- Permite-se o descontrolo sobre os documentos dos VFV entregues nos operadores ilegais, existindo fortes indícios de que estes são posteriormente utilizados para viabilizar roubos de veículos idênticos.

Com os melhores cumprimentos,

QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza

e,

VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda

**ANEXOS:**

- 1) Resposta do IMTT à Quercus,
- 2) Notícia Diário de Notícias de 16 Abril de 2012,
- 3) Carta IMTT Aveiro,
- 4) Declaração IMTT
- 5) Declaração IMTT Santarém

Para:  
QUERCUS – Assoc. Nacional de Conservação  
da Natureza  
Centro de Informação de Resíduos  
Bairro do Calhau  
Parque Florestal de Monsanto

1500-045 LISBOA

S/ Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
CIR/PC/24/2011	Carta de 2-12-2011	DSRTS 043200059077360	2012-02-10

**Assunto: Pedido de informações**

Na sequência da carta em referência, através da qual foi solicitada informação relativamente ao n.º de matrículas de veículos canceladas, junto se remete o apuramento relativo ao ano de 2011, conforme as classes de apuramento estatístico estabelecidas para o sistema informático de veículos deste instituto. Importa referir que não existe qualquer apuramento em função do requerente do cancelamento, que permita apurar o número de cancelamentos requeridos por Companhias de Seguros.

Relativamente ao pedido de informação sobre o projeto de diploma que entre outras disposições altera o artigo 119.º do Código da Estrada, dado o mesmo se encontrar em circuito legislativo não compete a este instituto dar informações sobre o mesmo.

Gostaria por outro lado de referir o facto de, certamente por lapso, na comunicação que remeteram via mail, para a CADA, com data de 29-12-2011, e cuja cópia foi enviada para este instituto, terem referido que “As referidas comunicações também deixam transparecer a falta de respostas que o IMTT tem como prática”, esquecendo no entanto de referir que este instituto agendou conforme pedido uma reunião para o dia 9 de Setembro de 2011, para discussão dos assuntos versados nas referidas cartas, a que faltaram sem aviso e que se veio a efetivar em 15 de Novembro.

Manifestamos a essa associação a inteira disponibilidade deste instituto para o esclarecimento do que tiverem por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

  
Carlos Correia

### Cancelamentos 2011

ANO	CATEGORIA	CÓDIGO	PRETENSÃO	TOTAL
2011	LIGEIRO	29	Fim de Vida	75206
2011	LIGEIRO	30	Oficiosos e/ou Câmaras Municipais	1783
2011	LIGEIRO	31	Rent-a-car	2993
2011	LIGEIRO	32	Cancelamento por Ordem do Proprietário	14598
2011	LIGEIRO	166	Cancelamento para Deficientes com Emissão de Certidão	4
2011	LIGEIRO	203	Cancelamento (ART. 5 DIR. 1999/37)	3146
2011	PESADO	29	Fim de Vida	1569
2011	PESADO	30	Oficiosos e/ou Câmaras Municipais	39
2011	PESADO	32	Cancelamento por Ordem do Proprietário	1552
2011	PESADO	203	Cancelamento (ART. 5 DIR. 1999/37)	693
2011	PESADO	227	Cancelamento temporário por imobilização do veículo	77

# Diário de Notícias

---

## Quercus insiste na necessidade de certificado de destruição

**A Quercus voltou hoje a alertar o Governo para a necessidade de impedir o cancelamento de matrículas de veículos sem que seja apresentado o certificado de destruição, levando ao comércio ilegal de peças...**

"Não podemos esperar mais e estamos na iminência de apresentar uma queixa à Comissão Europeia porque estão até empresas [centros licenciados para a destruição de automóveis] a fechar, o que é impensável", disse hoje à agência Lusa Pedro Carteiro, da Quercus.

Há vários anos que a associação de defesa do ambiente pede a alteração do artigo 119 do Código de Estrada, que dizem ser apresentado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) para justificar o cancelamento de matrículas sem a apresentação do certificado de destruição.

Esta situação, que vai contra uma diretiva comunitária, pode permitir que os automóveis entrem num circuito ilegal, em sucateiros sem autorização para este trabalho, e no mercado ilegal de peças.

"Temos provas de que os "salvados", [que representam] grande parte do problema. São carros recentes e bastante apetecíveis para o mercado ilegal de peças e o IMTT não está a obrigar a apresentar o certificado de destruição", salientou Pedro Carteiro.

### PATROCÍNIO

Em meados de fevereiro, o secretário de Estado do Ambiente, Pedro Afonso de Paulo, avançou à agência Lusa que o Governo vai alterar o Código de Estrada para resolver o assunto.

O responsável governamental garantiu que as secretarias de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, das Obras Públicas e da Administração Interna estão a preparar a revisão do artigo 119º do Código da Estrada "para erradicar o desmantelamento ilegal e que não cumpre as regras dos veículos que são abatidos".

Para a Quercus, "é importante" que a situação seja resolvida "sem estar dependente da publicação do Código da Estrada, que está a ser revisto", pois este processo pode ser moroso, o que "não é compatível com a situação dramática que os centros licenciados estão a viver".

Igualmente, em meados de fevereiro, numa resposta escrita enviada à Lusa, o IMTT esclarecia que o cancelamento da matrícula "não se aplica apenas ao caso dos veículos em fim de vida que sejam destruídos", podendo também referir-se a ordens do tribunal, de câmaras municipais ou do proprietário (por exportação dos veículos ou emigração) ou a veículos "salvados" (automóveis com danos que afetam gravemente as condições de segurança).

Para os veículos em fim de vida, o IMTT "exige a apresentação do certificado de destruição legalmente previsto em todos os pedidos de cancelamento", garantia o Instituto.

Pedro Carteiro cita os números do IMTT, que indicam 97.730 cancelamentos de matrículas em 2011, que compara com os 62.195 certificados de destruição passados pelos operadores licenciados.

Na resposta à Lusa, o IMTT especifica que, dos cerca de 100 mil cancelamentos de matrícula registados no ano passado, "76% correspondem a veículos em fim de vida com apresentação do respetivo certificado de destruição" e os restantes às outras possibilidades contempladas na lei.

Para Pedro Carteiro, "as situações marginais não conseguem justificar mais de 30% de diferença entre matrículas canceladas e certificados de destruição".

Se não houvesse problema "não existia comércio ilegal de peças, os operadores não estavam com tantas dificuldades e nem as secretarias de estado estavam empenhadas em resolver o assunto", acrescentou.

Lusa

publicado a 2012-04-16 às 10:25

---

Para mais detalhes consulte:

[http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=2422195](http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2422195)

GRUPO CONTROLINVESTE

Copyright © - Todos os direitos reservados



Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

**Carta Registada c/ aviso de recepção**



Data  
30 Dez. 11

Assunto: **Veículo Salvado com a matrícula**

Com referência ao assunto em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que a Companhia de Seguros comunicou nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 15º do Decreto-Lei 44/2005 de Fevereiro, de que o veículo foi considerado salvo na sequência de acidente em 11/1/2011, tendo sofrido danos que afectaram gravemente as suas condições de segurança, pelo que não se encontra em condições de circular (art.º 116, n.º 1, alínea e) do Código da Estrada)

**Nestes termos fica V. Ex.ª notificado de que deverá no prazo máximo de 30 dias:**

- Entregar os documentos do veículo (certificado de matrícula ou livrete e título de registo de propriedade), a fim de os mesmos fiquem apreendidos nesta Direcção Regional;

**ou**

- Entregar comprovativo de aprovação em inspecção extraordinária em Centro de Inspeções de categoria B (Modelo 113-IMTT), no caso de optar pela reparação do veículo;

**ou**

- Promover o cancelamento da matrícula entregando o veículo para desmantelamento num operador autorizado, o qual remeterá o certificado de destruição a estes Serviços.

Fica ainda notificado que caso não dê cumprimento ao solicitado no prazo indicado (30 dias), o veículo será considerado inutilizado, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do Código da Estrada, **sendo cancelada a sua matrícula** conforme determina o n.º 7 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,



Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro  
Delegação Distrital de Viação de Aveiro

Estrada da Cidadela de Aveiro, 33 - 3800-371 AVEIRO - PORTUGAL  
Tel. 234 322 190 - Fax 234 316 358 - E-mail: rganso@dgv.pt - www.imtt.pt - Contribuinte n.º 508 186 448

# IMTT

Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

## DECLARAÇÃO

(Nome) ZHENG FEING LIN

Residente em AV. CARANJEIRAS. EDF. MARTINS AVADIA

Portador do B.I. ° P000588908, proprietário do veículo com a matrícula 83-43-AJ.

marca RENAULT, modelo Trafic, declaro sob compromisso de honra que na

data 06/10/09 entreguei o veículo no sucateiro ZHENG TIN LIN

com morada em RUA DO SOBREIRO. N22-2 SOBREIRO 3770-0178 BÚSTOS

tendo sido desmantelado para peças.

tel. 967129908

Aveiro, 06/10/2009

郑廷欣

(assinatura conforme BI)



Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

## DELEGAÇÃO DISTRIITAL DE VIAÇÃO DE SANTARÉM

### DECLARAÇÃO

Nome) LÍDIO GONCALVES DE VASCONCELOS  
residente Rua João de Alencar Lopes, lote D, C/V.D. T. NOVAS  
portador do Bilhete de Identidade nº 1462993  
sendo proprietário do veículo com  
Marca Renault clio, Modelo 557605  
Matricula 2031-KA; Declaro sob compromisso de  
honra que o veículo foi por mim entregue no sucateiro (Nome)  
Auto Barreira e Gaspar Lde Torres Novas  
(Morada) Terras Novas Casal das Riuas Morais Apart. do 183  
em (data) dia 10 mês Março ano 2010, tendo sido  
desmantelado para peças.

Assim, é impossível a apresentação do "Certificado de  
Destruição".

\* Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Santarém, 11/03/2010

Assinatura



Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

*Duplicado*

## Guia de Documentos Entregues

Processo \_\_\_\_\_

Nº.: 2010031101603900002

Data de Registo: 2010-03-11 00:00

Referente às seguintes Pretensões:

Cancelamento por Ordem do Proprietário

Veículo (se aplicável) \_\_\_\_\_

Matrícula: 20-31-KA

Nº de Quadro: VF1S5760512190833

Titular \_\_\_\_\_

ILIDIO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RUA JOSÉ D' ABREU LOPES LT D CV DTO BAIRRO DA BICA -

2350-677 TORRES NOVAS PORTUGAL

Requerente \_\_\_\_\_

ILIDIO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RUA JOSÉ D' ABREU LOPES LT D CV DTO BAIRRO DA BICA -

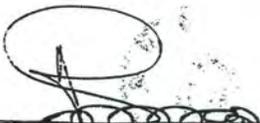
2350-677 TORRES NOVAS PORTUGAL

Documentos Entregues \_\_\_\_\_

- Certificado de Matrícula
- Livrete Nacional
- Modelo 1402
- Modelo 84
- Título de Registo de Propriedade

Observações \_\_\_\_\_

Delegação Distrital de Viação de Santarém

  
(AJSIMÕES)



Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

OS DADOS RECOLHIDOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E PROCESSADOS AUTOMATICAMENTE DESTINANDO-SE À PROSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE COMETIDAS AO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.. OS INTERESSADOS TÊM ACESSO À INFORMAÇÃO QUE LHEZ DICA RESPEITO N.º DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PEDIDO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA

(DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL)

Preencher com letras MAIÚSCULAS

- CONCESSÃO DE MATRÍCULA
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA
HOMOLOGAÇÃO DO MODELO
DUPLICADO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA
SUBSTITUIÇÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA
CERTIDÃO
APREENSÃO
ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS
INSPEÇÃO
OUTRA/ MOTIVO DO PEDIDO

DESPACHO

ÁREA RESERVADA AOS SERVIÇOS

Empty box for despacho with date and rubric fields.

REQUERENTE

Form fields for applicant details: NOME, MORADA, LOCALIDADE, NIF, TELEFONE, DATA, ASSINATURA.

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Form fields for vehicle characteristics: Matrícula, Modelo, Categoria, Tipo, Cor, Nº de motor, Cilindrada, etc.

CERTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OFICIAL DA MARCA

Form fields for official certification: 1 - O modelo do veículo, 2 - Certifica-se que ao veículo com as características acima...

INSPEÇÃO

Form fields for inspection: Certifica-se que o veículo possui as características técnicas acima indicadas e que se encontra em condições de circular em segurança.